



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Miguel Leão

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

Considerando que é competência desta Comissão de Estudos Territoriais, também, a análise de possível incerteza quanto às divisas entre estados;

RESOLVE:

Instaurar processo cujo objetivo é analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Miguel Leão no Estado do Piauí com os Municípios de: Curralinhos, Monsenhor Gil, Olho D'Água do Piauí, Lagoinha do Piauí, Agricolândia, São Pedro do Piauí em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 26 de março de 2015


Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 57 , DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Miguel Leão

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Miguel Leão, criado pela Lei 2.552, de 09 de dezembro de 1963.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976

Art. 2º O município de Miguel Leão, faz limite com:

I. Com o Município de Curralinhos:

Começa no ponto de coordenadas 9.372,00 kmN / 744,00 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,60 kmN / 744,80 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,95 kmN / 747,45 kmE, no Riacho Maribondo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,10 kmN / 748,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.374,10 kmN / 749,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,35 kmN / 750,55 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,70 kmN / 752,00 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE.

II. Com o Município de Monsenhor Gil: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 8621/25, alínea "VII", que revisou as divisas do município de Monsenhor Gil)

Começa no ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.368,90 kmN / 763,90



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.370,10 kmN / 760,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,40 kmN / 757,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,75 kmN / 755,30 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.375,05 kmN / 753,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE.

III. Com o Município de Olho d'Água do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.366,10 kmN / 764,85 kmE, na rodovia BR-316/343 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

IV. Com o Município de Lagoinha do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE num travessão na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau.

V. Com o Município de Agricolândia:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,80 kmN / 762,30 kmE ; toma e segue pela cota 320 no sopé da Serra do Grajau até o ponto de coordenadas 9.367,60 kmN / 750,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,35 kmN / 750,55 kmE, na Serra do Grajau.

VI. Com o Município de São Pedro do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.367,35 kmN / 750,55 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,60 kmN / 749,80 kmE, na extremidade mais ocidental da Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,60 kmN / 749,10 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.369,10 kmN / 748,93 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,84 kmN / 748,65 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.369,25 kmN / 747,50 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,91 kmN / 747,08 kmE, numa elevação; toma e segue por um



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.369,51 kmN / 745,96 kmE, na estrada Carnaíba / Barro Vermelho; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.369,65 kmN / 744,95 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.370,00 kmN / 744,50 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.372,00 kmN / 744,00 kmE, numa elevação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Miguel Leão,, que foi criado pela Lei 2.552 de 09 de dezembro de 1963.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 59 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreses político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de de 2025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO

TERESINA

Setembro de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO

O Município de Miguel Leão, criado pela Lei nº 2.552, de 09/12/1963, está localizado na Microrregião de Teresina. Possui uma área de 93,6 km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Curalinhos e Monsenhor Gil; ao sul, os municípios de Lagoinha do Piauí, Agricolândia e São Pedro do Piauí; a leste, os municípios de Monsenhor Gil, Olho D'água do Piauí e Lagoinha do Piauí; e a oeste o município de São Pedro do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Miguel Leão:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Miguel Leão e Curalinhos;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Miguel Leão e Monsenhor Gil;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Miguel Leão e Olho D'água do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Miguel Leão e Lagoinha do Piauí;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos municípios de Miguel Leão e Agricolândia;
- f) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos municípios Miguel Leão e São Pedro do Piauí
- g) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Miguel Leão;
- h) Mapa de Referência (proposto) do Município de Miguel Leão;
- i) Lei de criação do Município de Miguel Leão;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Miguel Leão (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Miguel Leão, visando à sua regularização com os Municípios de Currealinhos, Monsenhor Gil, Olho D'água do Piauí, Lagoinha do Piauí, Agricolândia e São Pedro do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- *“Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;*
- *“Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;*

Art. 10, incisos II e III



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*
- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Miguel Leão e os Municípios de Curalinhos, Monsenhor Gil, Olho D’água do Piauí, Lagoinha do Piauí, Agricolândia e São Pedro do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Curalinhos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Monsenhor Gil, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Olho D’água do Piauí, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município Lagoinha do Piauí, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- V. Com o município de Agricolândia, houve somente ajustes nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- VI. Com o município de São Pedro do Piauí, a localidade “Carnaíba”, hoje pertencente ao município de São Pedro do Piauí, passa totalmente para o município de Miguel Leão;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de setembro de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Miguel Leão.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Miguel Leão atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Miguel Leão (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Teresina (PI), 25 de setembro de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Josemar Antônio Borges da Silva

Representante do TCE-PI – Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, lei nº 2.552, de 09 de Dezembro de 1963. **Criação do Município de Miguel Leão**. Diário Oficial da República nº 93. Teresina-PI, 09 de Dezembro de 1963.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Miguel Leão (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Miguel Leão (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE MIGUEL LEÃO (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Miguel Leão
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Miguel Leão e Curalinhos
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Miguel Leão e Monsenhor Gil
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Miguel Leão e Olho D'água do Piauí
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Miguel Leão e Lagoinha do Piauí
6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Miguel Leão e Agricolândia
7. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Miguel Leão e São Pedro do Piauí
8. Memorial Descritivo do Território de Miguel Leão
9. Mapa de Referência do Município de Miguel Leão
10. Lei de Criação do município de Miguel Leão
11. Ofício CETE/nº053/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
12. Ofício CETE/nº 054/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
13. Ofício CETE/nº 067/2017, Teresina, 11 de maio de 2017
14. Ofício CETE/nº 068/2017, Teresina, 11 de maio de 2017

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Miguel Leão - PI

1. Com o Município de **Currálinhos**:

Começa no ponto de coordenadas 9.372,00 kmN / 744,00 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,60 kmN / 744,80 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,95 kmN / 747,45 kmE, no Riacho Maribondo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,10 kmN / 748,30 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.374,10 kmN / 749,25 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,35 kmN / 750,55 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.374,70 kmN / 752,00 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE.

2. Com o Município de **Monsenhor Gil**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 8621/25, alínea "VII", que revisou as divisas do município de Monsenhor Gil)

Começa no ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.368,90 kmN / 763,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.370,10 kmN / 760,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.371,40 kmN / 757,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.372,75 kmN / 755,30 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.375,05 kmN / 753,75 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.375,35 kmN / 752,00 kmE.

3. Com o Município de **Olho d'Água do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.367,20 kmN / 765,25 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.366,10 kmN / 764,85 kmE, na rodovia BR-316/343 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE.

4. Com o Município de **Lagoinha do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 765,15 kmE; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.364,60 kmN / 763,95 kmE num travessão na rodovia BR-316/BR-343; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.363,65 kmN / 763,65 kmE, na rodovia BR-316/BR-343 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau.

5. Com o Município de **Agricolândia**:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,80 kmN / 762,30 kmE ; toma e segue pela cota 320 no sopé da Serra do Grajau até o ponto de coordenadas 9.367,60 kmN / 750,70 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,35 kmN / 750,55 kmE, na Serra do Grajau.

6. Com o Município de **São Pedro do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.367,35 kmN / 750,55 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,60 kmN / 749,80 kmE, na extremidade mais ocidental da Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,60 kmN / 749,10 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.369,10 kmN / 748,93 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,84 kmN / 748,65 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.369,25 kmN / 747,50 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.368,91 kmN / 747,08 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.369,51 kmN / 745,96 kmE, na estrada Carnaíba / Barro Vermelho; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.369,65 kmN / 744,95 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.370,00 kmN / 744,50 kmE, numa elevação; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.372,00 kmN / 744,00 kmE, numa elevação.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-V - SÃO PEDRO DO PIAUÍ - MI-0963 - 1976

Imagens de satélite consultadas/medidas no software Google Earth, na data de 19/05/2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 23/06/2025 08:46:54-0300
Verifique em <https://validar.ith.gov.br>

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Junho/2025



ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Diretor: Raimundo Barbosa de Miranda

ANO XXXIII — 75.º da República N.º 93 — TERESINA — Segunda-feira, 9 de Dezembro de 1963

LEI N.º 2552 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria o Município de Miguel Leão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º — Fica criado o município de Miguel Leão, com sede no atual povoado de Paraíso, que por este ato se eleva à categoria de cidade.

Art. 2.º — A circunscrição territorial do Município ora criado, desmembrado dos municípios de Agriçolândia e São Pedro do Piauí, será constituída de partes das datas Cruz do Paiva e São José do Moçambo, desmembradas do município de Agriçolândia e São Francisco do município de São Pedro do Piauí.

Art. 3.º — O Município de Miguel Leão, desmembrado dos municípios de Agriçolândia e S. Pedro do Piauí, terá os seguintes limites: Parte do quilômetro 79 da rodovia BR—52—Teresina a Picos e segue obedecendo a base da Serra do Grajaú, pelo lado direito, rumo Oeste, até encontrar os limites do Município de São Pedro do Piauí com o de Agriçolândia que são também das datas São José do Moçambo e São Francisco, nas proximidades do lugar Tinguiz, pela linha divisória entre estas duas datas, segue-se pela direita até um ponto do qual se possa traçar uma reta entre as propriedades "Carnaibas" e "Carpina" que leve ao primeiro canto de uma destas propriedades; noutra reta, partindo deste ponto, com deflexão para a direita, prossegue-se até encontrar o cemitério Santa Antônio, de onde, noutra reta, rumo Norte, segue-se até o limite de Teresina; por este, segue-se até a margem direita da rodovia BR—52, por cuja margem vai-se ao quilômetro 79, ponto de partida, fechando-se, assim, a linha perimetral do novo Município.

Art. 4.º — O Patrimônio do Município a ser criado, será constituído de 150 (cento e cinquenta) hectares de terras doada pela firma Comércio, Indústria Agrícola Ltda.

Art. 5.º — Fica elevada à categoria de Escolas Reunidas, a atual escola isolada de Paraíso, que passa a denominar-se Escolas Reunidas.

Art. 6.º — Fica elevada à categoria de Exatória de 5.ª classe, a atual Agência dependente do povoado Paraíso.

Art. 7.º — O Município de Miguel Leão serão instalado no dia 30 (trinta) de dezembro de 1963, devendo as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e cinco (5) Vereadores do Município recém-criado realizar-se-á no dia 15 de março de 1964 e a posse dos eleitos dar-se-á 30 dias após as eleições.

Art. 8.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 1963.

JOÃO CLIMACO D'ALMEIDA

JOSÉ CAMILLO DA SILVEIRA FILHO

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e três.

a) JOSÉ GAYOSO FREITAS — Chefe do Gabinete Civil



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 053/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor JOEL DE LIMA Prefeito Municipal de Miguel Leão

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituída criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder a revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de Miguel Leão e os municípios de **Currálinhos, Monsenhor Gil, Olho D'Água do Piauí, Lagoinha do Piauí, Agriocolândia e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada as nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção P Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((36) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 054/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exma Senhora ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE, Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão

Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhora Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piaulenses que apresentarem discordâncias entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de Miguel Leão e os municípios de **Currálinhos, Monsenhor Gil, Olho D'Água do Piauí, Lagoinha do Piauí, Agricolândia e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção V, Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((36) 3133 3208) para o qual dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção aproveito a oportunidade para apresentá-la com os meus cumprimentos de estima e consideração.

Respeitosamente

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 067/2017

Teresina, 11 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Cássio César de Sousa Vieira Presidente da Câmara Municipal de Curalinhos
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Curalinhos** e os municípios de **Teresina, Monsenhor Gil, Miguel Leão, São Pedro do Piauí e Palmeirais**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 24 de maio de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 068/2017

Teresina, 11 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor Joel de Lima Prefeito Municipal de Miguel Leão
Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,


A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Miguel Leão** e os municípios de **Curralinhos, Monsenhor Gil, Olho D'Água do Piauí, Lagoinha do Piauí, Agricolândia e São Pedro do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 24 de maio de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Currálinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 de MAIO de 2017


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Currálinhos


ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Currálinhos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24 MAIO de 2017


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Curralinhos, Sr. **FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24.1.2017 de 2017


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Curralinhos


ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


CÁSSIO CÉSAR DE SOUSA VIEIRA
Pres. da Câmara Mun. de Curralinhos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e a Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO JOSE DE ABREU** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSE DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 de MAIO de 2017.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


ANTONIO JOSE DE ABREU
Pres.da Câmara Mun.de Miguel Leão


JOAO JOSE DE ABREU FILHO
Pres.da Câmara Mun.de Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e a Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO JOSE DE ABREU** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSE DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,03/.....MAIO..... de 2017.



JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão



JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil



ANTONIO JOSE DE ABREU
Pres.da Câmara Mun.de Miguel Leão



JOAO JOSE DE ABREU FILHO
Pres.da Câmara Mun.de Monsenhor Gil



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e a Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTONIO JOSE DE ABREU** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSE DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI,09/11/2017..... de 2017.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


ANTONIO JOSE DE ABREU
Pres.da Câmara Mun.de Miguel Leão


JOAO JOSE DE ABREU FILHO
Pres.da Câmara Mun.de Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí


ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí


ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo


Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **GONÇALO LEAL DOS SANTOS**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10... JUNHO..... de 2015.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí


ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


GONÇALO LEAL DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Olho D'Água
do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015.


JOEL DE LIMA

Prefeito Municipal de Miguel Leão


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO


Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE

Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO

Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...10/...JUNHO... de 2015.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mún. de Lagoinha do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015.


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão



JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015


JOEL DE LIMA


Prefeito Municipal de Miguel Leão


WALTER RIBEIRO ALENCAR

Prefeito Municipal de Agricolândia


ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Agricolândia


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Feresina, PI, ..10 de JUNHO de 2015


JOEL DE LIMA

Prefeito Municipal de Miguel Leão


WALTER RIBEIRO ALENCAR

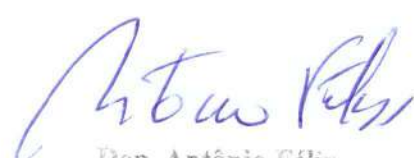
Prefeito Municipal de Agricolândia


ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE

Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Pres. da Câmara Municipal de Agricolândia


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO..... de 2015


JOEL DE LIMA

Prefeito Municipal de Miguel Leão


WALTER RIBEIRO ALENCAR

Prefeito Municipal de Agricolândia


ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Agricolândia


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí Sr. **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO** e do outro lado, pela Prefeitura Municipal de Miguel Leão, Sra. **NEUZA CUNHA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: a Localidade “**Carnaíba**”, hoje pertencente ao município de São Pedro do Piauí, passa totalmente para o município de Miguel Leão, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 de Abril de 2025


LINDORMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí


NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Miguel Leão


FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


FRANCISCO BARROS DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão


Dep. HÉLIO ISAIAS
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

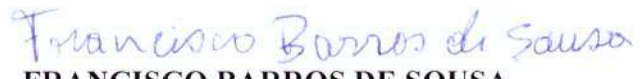
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí Sr. **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO** e do outro lado, pela Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sra. **NEUZA CUNHA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: a Localidade “**Carnaíba**”, hoje pertencente ao município de São Pedro do Piauí, passa totalmente para o município de Miguel Leão, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 15 de Abril de 2.025


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí


NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Miguel Leão


FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


FRANCISCO BARROS DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão


Dep. HÉLIO ISAIAS
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí Sr. **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO** e do outro lado, pela Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sra. **NEUZA CUNHA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO BARROS DE SOUSA**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE – PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde é proposta a seguinte alteração: a Localidade “**Carnaíba**”, hoje pertencente ao município de São Pedro do Piauí, passa totalmente para o município de Miguel Leão, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15 de Abril de 2.025

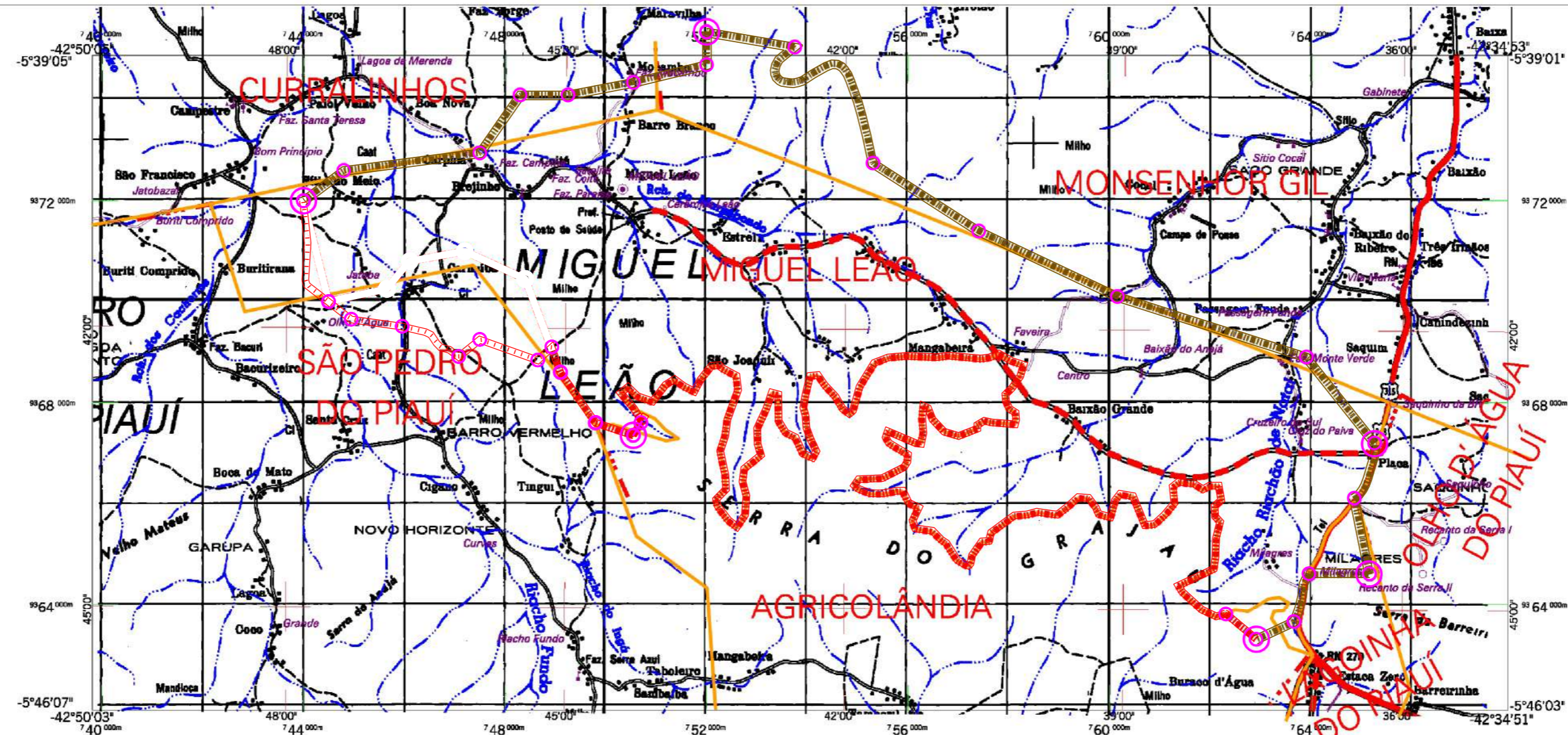

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí


NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Miguel Leão


FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO
Pres. da Câmara Mun. de São Pedro do Piauí


FRANCISCO BARROS DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de Miguel Leão


Dep. HÉLIO ISAIAS
Presidente da CETE - PI



MAPA MUNICIPAL

Miguel Leão-PI

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Edificações: Igreja, Escola, Mina, Moinho de vento, Moinho de água, Campo de emergência, Farol, Localidades
- Linha transmissora de energia, Cerca, Linha telefônica
- Rodovias: auto-estrada, pavimentada, sem pavimentação, caminho carroçável, trilha, caminho e picada, prefixo de estrada: federal, estadual
- Ferrovias: bitola larga, bitola estreita

ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico, Referência de nível
- Ponto astronômico, Ponto barométrico
- Cota comprovada
- Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

- Curso d'água intermitente
- Lago ou lagoa intermitente
- Terreno sujeito a inundação, Salina
- Brejo ou pântano
- Poço (água), Nascente
- Rápidos e cachoeiras grandes
- Rápidos e cachoeiras
- Rocha submersa e a descoberto
- Molhe e represa: terra e alvenaria
- Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
- Recife rochoso

LIMITES

- internacional (aproximado)
- interestadual
- intermunicipal
- áreas especiais

CONVENÇÕES TEMÁTICAS

Limites: Distrital	Sub-Distrital	Sector Censitário
[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]

Identificação

Distrito	Sub-Distrito	Sector Rural	Sector Urbano Aglomerado Rural
[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	MIGUEL LEÃO
220630805		

PROJETO CETE / PI
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI
CONVENÇÕES TEMÁTICAS

DIVISAS CENSO AGRO 2017	[Símbolo]
DIVISAS PROPOSTAS	[Símbolo]
DIVISAS EM PROCESSO	[Símbolo]
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	[Símbolo]
PONTO DE TRIUNÇÃO	[Símbolo]
PONTO DE INFLEXÃO	[Símbolo]

ASPECTOS FÍSICOS

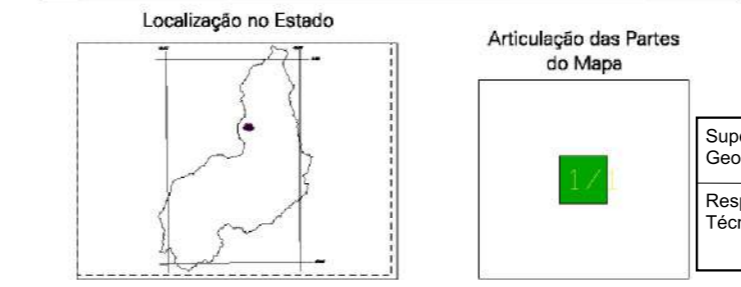
Mesorregião:	CENTRO-NORTE PIAUIENSE
Microrregião:	TERESINA
Altitude da Sede:	Área: 93,6 Km ²
COORDENADAS DA SEDE	
Latitude: -5,681	E: 760430
Longitude: -42,739	N: 9371666
	MC
	45

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia	CCAR
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais	CETE
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação	
		CDDI

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	07-07-2009
Informações relativas à documentação básica e atualização	Consultar Metadados



Supervisão:
Geog. Marcos Pereira da Silva
CREA/DF N° 23689/D

Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:
Técnicos: Tecg. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tecg. Geoproc. Geovana Machado Pereira.
Data: 06/08/2025

Supervisão:
Eng° Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues
CREA/CE N° 12.161/D-PR

Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão:
Técnicos: Felipe Rodrigues, Ricardo Cyrino, Jonatan Pereira, Ribemar Miranda, Hylana Lima
Data: 27/08/2016
07/02/2019

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem da quilometragem UTM: Equador e Meridiano 5 WGr.
Acrescidas as constantes de 10.000 e 500 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 89

Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzido pelo IBGE, DSG e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e completude dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS agradece a gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 671 - Parada de Lucas
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-051
© IBGE - todos os direitos reservados

ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

COR MAGENTA Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites

COR VERDE Lançamento aprox. sem comprovação cartográfica